



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2017

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, com sua sede administrativa na Rua Menino Deus, nº 86, Centro, FELIXLÂNDIA/MG, neste ato representado pelo Chefe do executivo o Senhor Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº **570.596.086-72**, doravante denominado, simplesmente, **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a pessoa jurídica **MARIA DA PIEDADE R. L. SILVA – ME**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º **07.804.224/0001-03**, com sua sede administrativa na Av. Tancredo Neves, 548, centro, Felixlândia/MG, CEP 35.794-00, neste ato representada pela Sra **MARIA DA PIEDADE RODRIGUES LIMA SILVA**, portadora do CPF Nº **038.864.156-86**, C.I. MG-8.768-381, de ora em diante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017**, constante do **processo Nº 134/2017**, datado de 29/12/2017, homologado pelo representante do **ORGÃO GERENCIADOR** em data de 29/12/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de lavagem dos veículos da frota municipal para o exercício de 2018, de acordo com o termo de referência, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste Edital, que dele é parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 – O prazo de validade da presente ATA será de 12 meses, com início na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor do serviço da presente ATA é o importe global de R\$ 592,700,00 (Quinhentos e noventa e dois mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

ITE M	UND	QTE	ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL
01	UND	1300	DUCHA SIMPLES EM VEÍCULO LEVE	25,00	32.500,00
02	UND	1300	MEIA SOLA EM VEÍCULOS LEVE	40,00	52.000,00
03	UND	1300	GERAL S/MOTOR EM VEÍCULO LEVE	55,00	71.500,00
04	UND	1300	GERAL C/MOTOR EM VEÍCULO LEVE	65,00	84.500,00
05	UND	300	DUCHA SIMPLES EM VEÍCULO UTILITÁRIO	30,00	9.000,00
06	UND	300	MEIA SOLA EM VEÍCULO UTILITÁRIO	60,00	18.000,00
07	UND	300	GERAL S/MOTOR EM VEÍCULO UTILITÁRIO	80,00	24.000,00
08	UND	300	GERAL C/MOTOR EM VEÍCULO UTILITÁRIO	90,00	27.000,00
09	UND	240	MEIA SOLA EM MICRO-ÔNIBUS	90,00	21.600,00
10	UND	240	GERAL C/MOTOR EM MICRO-ÔNIBUS	170,00	40.800,00
11	UND	340	MEIA SOLA EM ÔNIBUS GRANDE	140,00	47.600,00
12	UND	340	GERAL C/MOTOR EM ÔNIBUS GRANDE	180,00	61.200,00
13	UND	150	MEIA SOLA EM CAMINHÃO TOCO	100,00	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

14	UND	150	GERAL C/MOTOR EM CAMINHÃO TOCO	180,00	27.000,00
15	UND	50	MEIA SOLA EM CAMINHÃO TRUCK	120,00	6.000,00
16	UND	50	GERAL C/MOTOR EM CAMINHÃO TRUCK	220,00	11.000,00
17	UND	50	GERAL C/MOTOR EM MOTONIVALADORA	220,00	11.000,00
18	UND	50	GERAL C/MOTOR EM PÁ CARREGADEIRA	220,00	11.000,00
19	UND	50	GERAL C/MOTOR EM RETROESCAVADEIRA	180,00	9.000,00
20	UND	50	GERAL C/MOTOR EM TRATOR DE PNEU COMUM	130,00	6.500,00
21	UND	50	GERAL C/MOTOR EM TRATOR DE PNEU TRAÇADO.	130,00	6.500,00

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO

5.1 - A PRESTAÇÃO será de forma parcelada, conforme necessidade dos Departamentos do Município, mediante a apresentação de NAF (Nota de Autorização de Prestação) parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando o quantitativo a ser prestado, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

6.1 - Local da prestação do serviço será na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, situada Rua Menino Deus, nº 86 – Centro- Felixlândia, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao PRESTADOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

8.1 – O PRESTADOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias n: de acordo com o exercício de 2018:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.39.00	56
02.02.01.04.062.0003.2012.3.3.90.39.00	69



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

02.04.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00	86
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	97
02.06.01.12.122.0005.2029.3.3.90.39.00	117
02.06.01.12.361.0006.2036.3.3.90.39.00	131
02.06.01.12.365.0007.2042.3.3.90.39.00	152
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.39.00	168
02.07.01.15.452.0021.2049.3.3.90.39.00	174
02.07.01.26.452.0015.2055.3.3.90.39.00	206
02.07.01.26.452.0021.2056.3.3.90.39.00	211
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.39.00	219
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.39.00	243
02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.39.00	250
02.08.03.08.243.0014.2071.3.3.90.39.00	297
02.10.02.10.122.0012.2082.3.3.90.39.00	347
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.39.00	352
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.39.00	357
02.10.02.10.301.0012.2167.3.3.90.39.00	363
02.10.02.10.301.0012.2093.3.3.90.39.00	373
02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.39.00	379
02.11.01.20.122.0004.2095.3.3.90.39.00	386
02.11.01.20.606.0004.2099.3.3.90.39.00	391
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.39.00	406
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.39.00	422
02.15.01.27.813.0010.2107.3.3.90.39.00	439

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao PRESTADOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1 – Prestar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo prestador.

12.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ORGÃO GERENCIADOR**;

12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ORGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;

12.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do PRESTADOR;

12.6 – Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA”.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 – Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

13.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Prestação), devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega;

13.3 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13.5 – Indicar o Departamento Ata de Registro de Preços;

13.6 – Comunicar ao PRESTADOR sobre irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

14.2 - pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o PRESTADOR fica sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

14.2.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação;

14.2.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

14.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

14.2.2 - **Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

14.2.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.3 – Se o PRESTADOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

14.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Departamento de Obras do Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o PRESTADOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o PRESTADOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1- Toda e qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, na exigência do cumprimento do presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Integram esta ATA, o Edital do Pregão Presencial Nº 134/2017 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

16.2 – A existência de preços registrados não obriga O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA a firmar as contratações que deles poderão advir.

16.3 - Em caso de não aceitação, fica o PRESTADOR obrigado a retificar os serviços, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo Departamento requisitante.

16.4 – A prestação será recebida provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca 0209 de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Felixlândia (MG), 02 de janeiro de 2018.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

MARIA DA PIEDADE R. L. SILVA – ME
07.804.224/0001-03

Testemunha 1: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
CPF: _____